

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.624, DE 2017

Apensado: PL nº 8.330/2017

Considera o rodeio como manifestação cultural, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais e dá outras providências.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Minton Monti propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, regulamentar a prática do rodeio no País. Com esse objetivo, classifica o rodeio como manifestação cultural, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal; dispõe sobre as condições que deve apresentar o local destinado à realização de rodeios, em benefício do público, dos atletas e dos animais; estabelece medidas para assegurar o bem-estar dos animais de rodeio, antes, durante e depois das competições; estabelece medidas para assegurar a integridade física e a saúde dos peões de rodeio profissionais; e, por último dispõe sobre autorização, fiscalização e penalidades para as infrações ao estabelecido na lei.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 8330/2017, de autoria do ilustre Deputado Baleia Rossi, que institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhece o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira.



A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Esporte; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Cultura ambos os PLs em discussão foram rejeitados, com base no argumento de que a matéria objeto das proposições já está regulada pela legislação vigente.

Na Comissão de Esporte os dois PLs foram aprovados, na forma de um Substitutivo, por se considerar que colaboram para aperfeiçoar a legislação em vigor sobre a matéria.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, nesta Comissão, analisar a matéria no que concerne ao meio ambiente ou, no caso específico, no que diz respeito ao tema do bem-estar animal. E, nesse particular, fica claro que a proposição em comento estabelece um amplo conjunto de medidas que protegem os animais de quaisquer formas de maus-tratos, desde antes, durante e após a realização dos rodeios.

Os cuidados começam pelos requisitos que o local destinado aos rodeios deve preencher, no que concerne ao alojamento dos animais, o piso da arena, a infraestrutura para o atendimento veterinário.

Todo um capítulo é dedicado aos animais, com normas para assegurar sua proteção e integridade física, desde o transporte dos locais de origem até a chegada, recebimento, trato, manejo e montaria. Os animais deverão estar vacinados, em perfeitas condições físicas e contarão com assistência médico-veterinária permanente. Práticas e equipamentos que possam causar lesão aos animais são terminantemente proibidos.

* C D 2 2 5 7 0 0 4 9 1 8 0 0 *



Em face do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 7624/2017 e nº 8330/2017, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2022-5463

